

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Técnica Nº 6/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**PROCESSO Nº 22.0.000005513-5****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/00001-03, com sede no Palácio Araguaia, situado na Praça dos Girassóis, s/n, nesta Capital, Palmas, representado por seu Vice-Governador de Estado, Governador em exercício, Senhor **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 3XX.XX3 2ª Via – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.XXX.XXX-20, por intermédio da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Esplanada das Secretarias, Palmas/TO, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.786.011/0001-01, representada neste ato por seu Secretário, o Senhor **JAIRO SOARES MARIANO**, brasileiro, portador do RG nº 2XXXX7 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.XXX.XXX-87, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, inscrito no CPF/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TJTO**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital:

CONSIDERANDO a avaria da Mufla e do Cabo de Media Tensão isolado em PVC da Tomada de Corrente do ramal de serviço que alimenta a subestação de energia elétrica do prédio sede do Tribunal de Justiça, ocorrida em 7 de dezembro de 2021, ocasionando a falta de energia no respectivo prédio;

CONSIDERANDO que por definição de Norma Técnica todo ramal de serviço de energia elétrica deve contar com 4 (quatro) cabos elétricos disponíveis, sendo: 3 (três) efetivamente ligados na rede elétrica da concessionária de energia e 1 (um) cabo reserva;

CONSIDERANDO que diante da ocorrência do dia 7 de dezembro de 2021, verificou-se que 1 (um) dos cabos de alimentação estava danificado no que tange a isolação, desse modo o mesmo não pode mais ser utilizado e devido a utilização do cabo reserva como elemento de ligação principal, o presente ramal de serviço ficou sem alternativa de reserva;

CONSIDERANDO que diante da vulnerabilidade da ligação do ramal de serviço, o qual ficou sem alternativa de reserva é necessário e urgente desencadear uma obra para o lançamento de novos cabos de energia elétrica visando assegurar o fornecimento de energia ao prédio do Tribunal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com fins de proporcionar qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Praça dos Girassóis é de propriedade do Estado do Tocantins, o qual dispõe, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, dos projetos de movimentação de infraestrutura subterrânea (captação de águas pluviais, redes de telefonia, fibra óptica, instalações elétricas, rede de água e esgoto, iluminação pública e outros);

CONSIDERANDO que a alimentação da energia elétrica no prédio sede do Tribunal de Justiça encontra-se em iminente risco, uma vez que, advindo qualquer intercorrência, tal fato implicará na falta de energia elétrica, sem previsão de retorno da normalidade a curto ou médio prazo;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 116, e parágrafos, da Lei no 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes na autorização e fiscalização do serviço de instalação da infraestrutura subterrânea para passagem de cabos elétricos de média tensão do ponto de derivação na tomada de corrente da concessionária de energia até a subestação do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Considerando a urgência e relevância da execução do serviço descrito no item 1.1, deste Termo, o **TJTO** realizará a contratação e execução, ficando ajustado entre os Partícipes que a competência e responsabilidade inerentes a todas as despesas, ou seja, contratação, execução e pagamento, serão objeto de deliberações futuras:

2.1.1. Havendo reconhecimento da responsabilidade em prol do Estado do Tocantins, este por meio da **SEINF**, ressarcirá o **TJTO** quanto aos valores gastos na contratação e execução dos serviços.

2.2. O **TJTO** responsabiliza-se integralmente pela elaboração dos projetos, contratação de mão de obra especializada e execução do serviço descrito no item 1.1, deste Termo.

2.3. O prazo total para execução dos trabalhos de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser readequado / prorrogado em virtude de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Com a assinatura do presente termo pelos Partícipes, fica autorizada a execução dos serviços de que trata este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SEINF:

3.1. Designar servidor com conhecimento técnico para acompanhar a execução dos serviços;

3.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo **TJTO** inerentes ao local de execução dos serviços;

3.3. Auxiliar o **TJTO** caso este necessite de auxílio para possíveis autorizações quanto à execução da obra, juntos a outros órgãos ou à concessionária de serviços públicos;

3.4. Realizar visitas periódicas ao canteiro de obra, especialmente durante a execução dos serviços registrando as informações de modo a atestar a conformidade da execução e evitar danos em estrutura que seja de seu conhecimento, comunicando ao **TJTO** qualquer fato ou informação relevante;

3.5. Informar ao **TJTO** as falhas ou eventos de seu conhecimento que poderão ocasionar danos ou comprometer a execução dos serviços;

3.6. Informar ao **TJTO** sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso norma da execução objeto desta cooperação;

3.7. Manter durante toda a vigência deste Termo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- 4.1. Realizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, ficando único responsável pela gestão, fiscalização e pagamentos junto à empresa contratada;
- 4.2. Encaminhar à **SEINF** para conhecimento do servidor designado o projeto básico, seus anexos e demais documentos descritivos referentes aos serviços a serem executados na Praça dos Girassóis;
- 4.3. Informar o nome, telefone e endereço eletrônico do servidor que tratará das demandas inerentes a este Termo;
- 4.4. Encaminhar à **SEINF** cópia do contrato formalizado e da ordem de serviço informando o prazo de execução e prorrogações, se houver;
- 4.5. Informar à **SEINF** o nome da empresa contratada, do responsável técnico, bem como telefone e endereço eletrônico;
- 4.6. Comunicar à **SEINF** sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução desta cooperação;
- 4.7. Manter durante toda a vigência deste Termo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução e o acompanhamento do presente Termo caberão aos responsáveis formalmente designados, os quais terão poderes para praticar atos necessários à fiel execução deste Instrumento, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os recursos orçamentário e financeiro para execução dos serviços ficarão a cargo do **TJTO**, diante da urgência e relevância, todavia, os Partícipes irão deliberar futuramente quanto à competência e responsabilidade inerentes a todas as despesas, conforme item 2.1, deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

9.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre o **TJTO** e o Estado do Tocantins, por intermédio da **SEINF**:

10.1.1. O **TJTO** designará servidor da Diretoria de Infraestrutura e Obras – DINFR para gestão e acompanhamento deste Termo.

10.1.2. O Estado do Tocantins, por meio do **SEINF**, por sua vez, designará servidor para gestão e acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato deste Termo dar-se-á pelos órgãos integrantes nos Diários Oficiais respectivos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de

liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

12.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 12.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade de aqui não contemplada.

12.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

12.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

12.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

12.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

12.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

12.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

12.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO:

13.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 12.4.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes.

15.2. Os Partícipes são responsáveis por zelar pela manutenção do eventual sigilo legal dos dados e das informações compartilhadas.

15.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

15.4. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

15.5. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do **TJTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que surta seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Barbosa Castro, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Soares Mariano, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 10/03/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4185590** e o código CRC **1F078881**.